

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

MÊS

Outubro

Circular:

94

Assunto: AMBIENTE.

O "resíduo": o óleo usado.

Quem diz INDÚSTRIA, diz máquinas; quem diz MÁQUINAS diz óleos usados.

Os óleos usados são resíduos classificados como "perigosos". A gestão dos resíduos, logo, dos óleos usados, implica uma série de regras: recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação. A gestão do resíduo, óleo usado, implica o cumprimento, "... **com a maior acuidade**", daquelas regras. Daí, Portugal começou a dispensar especial atenção ao resíduo, óleo usado, com o Dec.-Lei n.º 88/91, em 1991, transpondo uma Directiva de 1975 (alterada em 1987).

O regime geral da **gestão dos resíduos** consta do DECRETO-LEI N.º 178/2006, 5 Setembro, que já sofreu várias alterações, --- vide redacção actual no D.R. n.º 116, 1.ª Série, 17/6/2011, Fh. 3275.

Quanto aos óleos usados, este resíduo perigoso, --- mesmo quando em estado novo ---, o seu regime jurídico foi estabelecido no DECRETO-LEI N.º 153/2003, de 11 Julho. E é aí que encontramos a definição de "ÓLEOS USADOS", no art.º 2, al. b):

" b) - "Óleos usados" - os óleos industriais lubrificantes de base mineral, os óleos dos motores de combustão e dos sistemas de transmissão, e os óleos minerais para máquinas, turbinas e sistemas hidráulicos e outros óleos que, pelas suas características, lhes possam ser equiparados, tornados impróprios para o uso a que estavam inicialmente destinados."

e. já agora, e porque de interesse, a definição de

" c) - "Operações de gestão de óleos usados", a recolha/transporte, a armazenagem, o tratamento e a valorização de óleos usados."

Sendo o óleo usado um resíduo, é também na **LEI N.º 19/2014**, de 14 Abril, que contém as "bases da política de ambiente", que encontramos no art.º 11, al. b), a definição do objectivo "GESTÃO DE RESÍDUOS". E, porque é pertinente,

LEMBRAMOS: o art.º 279, do Código Penal, apresenta as duras penas a aplicar a quem não observar as disposições legais, poluir a água ou o

CARLOS F. SANTOS CARVALHO

ADVOGADO

solo, --- destino da actuação ilegal de quem pretende desfazer-se dos óleos usados. A prisão chega a 3 anos; a multa, a 600dias!

E, naturalmente, agora no âmbito das contra-ordenações, as violações aos comandos expressos no Dec.-Lei n.º 153/2003, --- que, como vimos, estabelece o regime jurídico a que está sujeita a gestão de óleos usados ---, que são igualmente pesadas as coimas. Por exemplo, e como refere a al. a), n.º 1, art.º 25,

" a) – A não entrega de óleos usados nos locais adequados para a sua recolha selectiva, por parte do produtor de óleos usados;"

é punível com uma coima de 250 a 3740Euros, no caso do violador da lei ser uma pessoa singular; e, de 500 a 44.800Euros, no caso de pessoa colectiva. Sendo que mesmo a negligência, ou tentativa, são puníveis. E,

como se isto ainda não fosse pouco, acresce a possível aplicação, ainda, de medidas acessórias. Que, nos termos do art.º 26, pode ir da suspensão do exercício da actividade; à suspensão de autorizações, licenças e alvarás. Mas,

Poderá perguntar: A que vem, agora, este relambório todo?

– Pelo seguinte: acaba de ser publicada a

PORTARIA N.º 345/2015, de 12 Outubro

Acontece que, o DECRETO-LEI N.º 127/2013, 30 Agosto, --- contém o regime de emissões industriais, no que refere à prevenção e controlo da poluição ---, determina no art.º 62 que, por Portaria, seriam indicados os resíduos com potencial para serem reciclados ou valorizados. Pois, 2 anos depois, aí está a PORTARIA, e no que refere a "**óleos usados**". E, no art.º 1, desta Portaria, refere-se que

"Os resíduos identificados no anexo à presente portaria (...) devem ser objecto de encaminhamento para a operação hierarquicamente mais nobre (...)."

E, em ANEXO à Portaria lá estão identificados 16 (dezasseis) tipos diferentes de óleos usados, que devem ser encaminhados para a sua gestão que, segundo o n.º 1, art.º 178/2006, de 5 Setembro, poderá ser de uma das maneiras ali indicadas.

Portanto, Sr. Industrial, cumpra-lhe em face da publicação desta PORTARIA ver se, da sua actividade, resulta resíduos do tipo de óleos identificados no ANEXO da Portaria, e actuar em conformidade. A Portaria entrou em vigor a 13 Outubro 2015.

